COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 97

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao

Origem: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:
Capa, folhas 01; Memorando nº 155/2025-ADM, folhas 02; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 03 as 04; Declaração de Inexistência de Imóveis, folhas 05; Estudo Técnico Preliminar, folhas 06 as 08; Proposta para locação de imóvel, folhas 09; Termo de Referência, folhas 10 as 13; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 14; Despacho do Prefeito para Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, folhas 15; Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 16; Laudo de avaliação locatícia, folhas 17 as 21; Parecer técnico de vistoria, folhas 22 as 28; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 29; Despacho do Departamento de Contabilidade, folhas 30; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Prefeito, folhas 31; Declaração de adequação orçamentária e financeira, folhas 32; Justificativa do Preço, folhas 33; Razão da escolha, folhas 34 as 35; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 36; Autorização, folhas 37; Despacho do Prefeito para Secretaria Municipal de Administração, folhas 38; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para Departamento de Licitações,

Daiela P. de Carvalho
DAYLA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Fiscal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 98

folhas 39; Capa e Portaria nº 006/2025-GP – Agentes de contratação, folhas 40 as 42; Termo de Autuação, folhas 43; Convocação, folhas 44; Recebimento da Convocação, folhas 45; Juntada de Documentos, folhas 46 as 58; Capa e Justificativa da Contratação, folhas 59 as 62; Despacho do Departamento de Licitação ao Jurídico, folhas 63; Capa e Minuta do Contrato, folhas 64 as 69; Capa e Parecer Jurídico, folhas 70 as 82; Despacho da Agente de Contratação para o Prefeito, folhas 83; Termo de Ratificação, folhas 84; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 85; Certidão de Afixação, folhas 86; Convocação para celebração de contrato, folhas 87; Capa e Contrato nº 20250248, folhas 88 as 93; Extrato de Contrato, folhas 94; Certidão de Afixação do extrato de contrato, folhas 95; Despacho do Departamento de Licitação a Controladoria Geral do Município, folhas 96.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-140201**

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 99
Rubrica

documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso V, a seguir:**

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ***V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***

Neste sentido, também é salutar mencionar o § 5º do art. 74, da nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

> ***§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:***
> ***I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;***
> ***II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;***
> ***III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.***

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 100

> ***documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
> ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI - razão da escolha do contratado;***
> ***VII - justificativa de preço;***
> ***VIII - autorização da autoridade competente.***
> ***Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

> ***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)***
>
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 101

das obrigações."

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, 392, Casa B, Centro, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede de apoio do Comandantes da Polícia Militar-PA, pelo período de 10 (dez) meses ou até o fim do exercício fiscal, com vigência especificada no contrato, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo a locação do imóvel, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto, Proposta do locador, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 03001001/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-140201, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 60 as 62.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 71 as 82, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 102

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2025 – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.025 – Apoio às Policias Civil e Militar; Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física; Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de imóveis.

Diante do exposto, o contrato foi celebrado com o locador ROMERITO NOBRE DA ROCHA – CPF: 799.895.782-49, pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a juntada da Certidão negativa de Tributos Estaduais.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 103

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

Dom Eliseu, 25 de fevereiro de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec.N°013/2025-GP
Matrícula: 464900

DÁVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2
RECEBIDO EM
25 / 02 / 2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM
25/02/25
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU